



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2019

**Processo Administrativo nº 627/2019-08**

**Objeto da Contratação: Fornecimento de Serviços de Confeção de Carimbos.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, representada por seu Deputado Presidente Laerte Gomes, em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do processo administrativo nº 627/2019-08, atinente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2018/CPL/PRESI/TJRO – processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/18, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de confecção de carimbos, troca de almofadas e borrachas de polímetro, **RESOLVE** com fulcro no artigo 78, I, III e IV, combinado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2019** que foi firmado com a empresa CARIMBOS ALFA LTDA., CNPJ nº 14.625.596/0001-20, localizada na Rua Luiz Casa, n. 40, BL 2B, Apto. 42, Parque Espacial, São Bernardo do Campo/SP, representada pelo Senhor Aleilson Ferreira Costa; expondo as seguintes razões, para operar esta rescisão pelos fundamentos seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato nº 009/2019 foi assinado em 20 de março de 2019, e a empresa contratada não atendeu nenhuma solicitação/requisição para prestar os serviços objeto do instrumento, uma vez que quando assinou o instrumento tinha conhecimento e seus sócios, plena consciência da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no Termo de Referência e demais exigências constantes nos autos;

CONSIDERANDO diversas solicitações da ALE/RO para a empresa contratada em realizar os serviços objeto da contratação, em especial, notificação de fls. 226 e se manteve inerte;

CONSIDERANDO está constatado e comprovado nos autos que a empresa contratada que deu causa a não entrega dos serviços, causando prejuízos para Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos que viabilizam a prestação de serviços públicos e entrega dos materiais essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

### RESOLVE

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2019**, em razão de a empresa **CARIMBOS ALFA LTDA.**, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido o prazo inicialmente previsto, e não realizar a entrega do objeto da licitação, instrumento contratual e Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **CLÁUDULA SEGUNDA:**

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo nº 627/2019-08, parecer jurídico de fls. 256/260, onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa CARIMBOS ALFA LTDA., foi tempestiva e regularmente intimada/notificada para realizar a entrega dos serviços e, de que naquela oportunidade já constava das penalidades a serem aplicadas pelo não atendimento (fls. 226), lhes dando o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que esta ALE/RO rescindisse o referido contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I, III e IV do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Deputado Presidente Laerte Gomes e pelo Secretário Geral Arildo Lopes da Silva.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no Diário Oficial desta ALE/RO e, em um Jornal de grande circulação, a fim que se produza os efeitos legais.

Notifique-se a empresa CARIMBOS ALFA LTDA., na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

**LAERTE GOMES**  
*Presidente – ALE/RO*

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
*Secretário Geral – ALE/RO*